



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04 /2021.

04

Egrégio plenário,

O presente projeto de lei tem por objetivo a instituição de multa administrativa a todo munícipe que fraudar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2 (covid-19) ou outras campanhas de vacinação que ocorrerão no município.

Considerando que já ocorreram diversas fraudes no país, conhecida como a prática de "fura-fila" por algumas pessoas que possuem privilégios, elas acabaram por não observar a ordem de preferência estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Considerando que o Ministério da Saúde, ao instituir a ordem de preferência analisou criteriosamente quais os grupos de risco que possuem maior vulnerabilidade ao contrair a doença SARS-CoV-2 (covid-19) e ao praticar fraude contra a ordem de preferência, o munícipe que "furou a fila" prejudica outro munícipe que ficará sem a dose da vacina, colocando em risco a sua saúde, como também de toda a população.

Considerando que em âmbito nacional está sendo analisada a questão para configurar como crime a prática de fraude na ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19), porém, a instituição nacional demanda mais tempo, a aplicação de multa administrativa em caráter municipal tende a ser mais assertiva e proíbe a prática moralmente condenável.

Visando que a imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) já iniciou em nosso município requer seja analisado o pedido em caráter de urgência a fim de evitar a fraude. São esses os motivos que justificam a propositura do presente projeto de lei


Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de janeiro de 2021.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
Saúde

Sala das Sessões, em 09/02/2021

2.º Secretário


Maurino José da Silva
Vereador - Podemos



PROJETO DE LEI Nº 04 /2021.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 20/04/2021

Dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) e outras vacinas.

A câmara municipal de Mogi das Cruzes DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a multa administrativa de 5 (Cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo desta lei, ao infrator que for funcionário ou agente da Administração Pública Direta ou indireta para se beneficiar do cargo para tal prática.

Parágrafo único - Incorre na mesma punição o funcionário ou agente público que permitir a realização ou ser conveniente com a infração.

Art. 3º - Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o artigo 1º serão creditados preferencialmente à conta do Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicados em campanhas de vacinação e conscientização da população.

Art. 4º - O poder Executivo poderá regulamentar essa lei, a fim de assegurar sua devida aplicação, definindo o órgão responsável e regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de janeiro de 2021.

Maurino José da Silva
Vereador - Podemos



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 004/2021

Processo nº 004/2021

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador **MAURINO JOSÉ DA SILVA**, a proposta em estudo institui multa administrativa a todo munícipe que fraudar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2 (COVID-19) ou outras campanhas de vacinação que ocorrerão no município.

Pretende a proposta instituir multa administrativa a todo munícipe que fraudar a ordem de preferência de imunização a SARS-CoV-2, considerando que já ocorreram diversas fraudes no país, conhecida como prática de “fura-fila”, por algumas pessoas que possuem privilégios, não observando a ordem de preferência estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Considerando que em âmbito nacional está sendo analisada a questão para configurar como crime a prática de fraude na ordem de preferência, a aplicação da multa administrativa em caráter municipal tende a ser mais assertiva, proibindo a prática moralmente condenável.

Por fim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de fevereiro de 2021.


MILTON LINS DA SILVA – BI GÊMEOS

Membro – Relator


FERNANDA MORENO DA SILVA

Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro

CARLOS LUCARESKI


Membro

JOHNROSS JONES LIMA

Membro



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Ao Projeto de Lei nº 004/2021

De iniciativa legislativa do Nobre Vereador Maurino José da Silva, a proposta em destaque dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência da imunização contra a SARS-CoV-2 (CVoid-19) e outras vacinas.

A proposta legislativa foi submetida ao crivo da Comissão Permanente de Justiça e Redação que analisou a matéria, e concluiu pela sua normal tramitação, no breve parecer de folhas 03.

O Autor da proposta destaca na breve e assertiva justificativa que já foram identificados diversos casos de fraudes no país da prática de "fura fila", inclusive praticada por servidores públicos, em detrimento da preferência estabelecida pelos órgãos competentes na área de saúde.

Destaque-se que o montante da aplicação da penalidade aos infratores deverá ser revertido preferencialmente para o Fundo Municipal de Saúde, o que reverterá em benefícios para a população como um todo.

Diante do relatado e da ausência de óbices de natureza financeira, é o presente parecer desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 004/2021.**

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 15 de março de 2021.


PEDRO HIDEKI KOMURA

Presidente - Relator


EDSON DOS SANTOS
Membro


EDUARDO HIROSHI OTA
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro



PARECER COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ZONÓSES E BEM-ESTAR ANIMAL

Projeto de Lei nº 04 / 2021

Processo nº 04 / 2021


A proposta legislativa de autoria do **Vereador MAURINO JOSÉ DA SILVA**, dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a SARS-Cov-2 (covid-19) e outras vacinas.

Ou seja, pretende o presente projeto de lei, determinar que fica instituída uma multa administrativa de 5 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) para o município que cometer fraude à ordem de preferência contra a SARS-Cov-2 (covid-19) e outras campanhas de vacinação no município de Mogi das Cruzes.

Há pareceres das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, que opinam pela normal tramitação.


No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.


Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 16 de abril de 2021.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente - Relator

INÊS PAZ
Membro


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 27 de abril de 2.021.

Ofício GPE n.º 116/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 04/21**, de autoria do **Vereador Maurino José da Silva**, que dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra Sars-Cov-2 (COVID-19) e outras vacinas, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 20 de abril p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA C
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

11804 / 2021



28/04/2021 16:45

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 116/2021 - PROJETO DE LEI Nº 04/2021 D
AUTORIA DO VER. MAURINO JOSE DA SILVA QU
DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MULTA PARA

Conclusão: 19/05/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



PROJETO DE LEI

N.º 04/21

Dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Sars-Cov-2 (COVID-19) e outras vacinas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica instituída multa administrativa de 5 (cinco) UFM (Unidades Fiscais do Município) para o munícipe que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra o Sars-Cov-2 (COVID-19) e outras campanhas de vacinação no município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Aplica-se em dobro a multa prevista no artigo desta lei, ao infrator que for funcionário ou agente da administração Pública Direta ou Indireta para se beneficiar do cargo para tal prática.

Parágrafo único Incorre na mesma punição o funcionário ou agente público que permitir a realização ou ser conivente com a infração.

Art. 3º Os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o artigo 1º serão creditados preferencialmente à conta do Fundo Municipal de Saúde, para ser aplicados em campanhas de vacinação e conscientização da população.

Art. 4º O poder Executivo poderá regulamentar essa lei, a fim de assegurar sua devida aplicação, definindo o órgão responsável e regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de abril de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 04/21

fl. 02

MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de abril de 2.021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 391/2021 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Confere número de lei ao projeto que especifica**


Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício GPE nº 116/21, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 11.804/2021, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao **Projeto de Lei nº 04/2021**, de autoria do nobre Vereador Maurino José da Silva, que dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Sars-Cov-2 (COVID-19) e outras vacinas.

Com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, através deste, devolvo o mencionado projeto para vossa promulgação, informando que para o referido diploma foi reservado o número **7.664/2021**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 24 de maio de 2.021.

Ofício GPE n° 148/21

14803 / 2021

27/05/2021 13:16



CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF 148/2021 PROMULGADA A LEI 7.664/2021 QU
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MULTA PARA
PRÁTICA DE FRAUDE A ORDEM DE PREFERENCIA D

SENHOR PREFEITO

Conclusão: 17/06/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi **promulgada a Lei n.º 7.664**, de 17 de maio de 2.021, que **dispõe sobre a instituição de multa para a prática de fraude à ordem de preferência de imunização contra a Sars-Cov-2 (COVID-19) e outras vacinas**, de autoria do vereador Maurino José da Silva, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES